



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS: PORTUGUÊS E ESPANHOL - REALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1/2024 - CCLL - RE (10.40.07.13)

Nº do Protocolo: 23205.032291/2024-80

Realeza-PR, 13 de novembro de 2024.

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS – PORTUGUÊS E ESPANHOL - LICENCIATURA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colegiado do
Curso de Graduação em Letras – Português e
Espanhol – Licenciatura da UFFS, *Campus* Realeza.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL -
LICENCIATURA, DO *CAMPUS* REALEZA, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS),
no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso de Graduação em Letras –
Português e Espanhol - Licenciatura, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Secretaria Geral de Cursos da UFFS - *Campus* Realeza, Reunião
Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2023.

Márcia Adriana Dias Kraemer

Presidente do Colegiado

Curso de Letras – Português e Espanhol - Licenciatura

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL - LICENCIATURA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Colegiado do Curso de Graduação em Letras - Português e Espanhol - Licenciatura é o órgão deliberativo e de assessoramento da Coordenação Pedagógica do Curso com função consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico de atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Regulamento de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS e disciplinados neste Regimento Interno.

Capítulo II

Da Coordenação do Curso

Art. 2º O Curso de Graduação tem uma Coordenação de Curso, constituída por um Coordenador de Curso e seu Coordenador Adjunto, e um Colegiado de Curso, que são responsáveis por:

I – promover a coordenação didático-pedagógica e organizacional do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso tem apoio técnico-administrativo de uma Secretaria, responsável por:

I – receber e encaminhar documentos e processos da Coordenação de Curso;

II – secretariar as reuniões do Colegiado e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso;

III – manter o arquivo de documentos do Curso, inclusive os de caráter sigiloso, de acordo com a legislação vigente;

IV – prestar apoio administrativo aos docentes que atuam no Curso, no desempenho de atividades relacionadas ao Curso;

V – dar suporte administrativo à Coordenação de Estágios e à Coordenação de Extensão e Cultura e às demais coordenações vinculadas à Coordenação de Curso;

VI – assessorar a Coordenação de Curso quanto às normas institucionais;

VII – outras atividades inerentes ao desempenho de suas funções.

Capítulo III

Das Atribuições

Seção I

Das Atribuições do Coordenador do Curso

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Curso:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, nos quais exerce o voto de qualidade;
- II – representar o Curso junto aos órgãos da Universidade e na relação com outras instituições educacionais e sociais;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;
- IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado de Curso;
- V – decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- VI – propor o calendário semestral de reuniões ordinárias do Colegiado de Curso;
- VII - convocar, sempre que necessário, docentes que atuam no Curso para reuniões individuais ou coletivas;
- VIII – propor e submeter à aprovação do Colegiado de Curso o calendário anual de atividades do Curso, em afinidade com as políticas institucionais, respeitando o Calendário Acadêmico;
- IX – zelar pela execução das atividades previstas no calendário aprovado pelo Colegiado de Curso;
- X – articular, com apoio do Colegiado de Curso, o planejamento dos componentes curriculares com os docentes e promover sua discussão e socialização para permitir a integração entre os componentes curriculares;
- XI – submeter à PROGRAD, via Coordenação Acadêmica, o relatório de autoavaliação anual do Curso;
- XII – coordenar a elaboração do plano de avaliação interna do Curso, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XIII – acompanhar os resultados da avaliação de desempenho didático-pedagógico dos docentes que atuam no Curso;
- XIV – promover debates e estudos pedagógicos para identificar as dificuldades de ensino e de aprendizagem, bem como dados de evasão e retenção evidenciadas no desenvolvimento das atividades do Curso;
- XV – receber os novos servidores e discentes e orientá-los sobre o Projeto Pedagógico do Curso;
- XVI – orientar, em colaboração com o orientador acadêmico, conforme artigo 177, os discentes do Curso na organização e seleção de suas atividades curriculares, considerando as dificuldades de aprendizagem apresentadas, em consonância com o Calendário Acadêmico;
- XVII – zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso;
- XVIII – acompanhar:

a) a organização e distribuição dos recursos materiais, espaço físico e instalações destinados ao Curso;

b) a aplicação de atividades para estudantes em regime domiciliar;

c) o registro regular das notas e da frequência, bem como o encerramento dos diários de classe, observando as orientações da PROGRAD e as datas limites previstas no Calendário Acadêmico.

XIX – estimular ações pedagógicas interdisciplinares entre os domínios curriculares e/ou entre as diferentes áreas de conhecimento;

XX – encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), a partir de deliberação do Colegiado de Curso:

a) a distribuição das vagas oferecidas no Curso para ingresso por meio de transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, observado o número de vagas remanescentes;

b) a solicitação de criação de turmas dos componentes curriculares, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do *Campus*;

c) proposta de oferecimento de turmas suplementares, quando houver demanda, respeitando as orientações da PROGRAD, nos casos em que a competência de aprovação da oferta não ocorrer no âmbito do *Campus*.

XXI – providenciar:

a) o julgamento dos pedidos de revisão da avaliação de desempenho do estudante nos componentes curriculares;

b) o exame dos pedidos de inscrição, o processamento da avaliação e a classificação final dos candidatos para o preenchimento das vagas remanescentes do Curso;

c) banca examinadora para exame de suficiência e de verificação de extraordinário aproveitamento nos estudos junto à Coordenação Acadêmica;

d) a oferta e elaboração do horário das turmas dos componentes curriculares junto ao Colegiado de Curso e à Coordenação Acadêmica;

e) a fixação dos critérios complementares para seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas remanescentes, pautados no disposto neste regulamento.

XXII – quando for o caso, julgar pedidos de validação de componentes curriculares com base em parecer do docente do CCR em validação;

XXIII – emitir parecer em processos de jubilação discente;

XXIV – participar das reuniões convocadas pela PROGRAD;

XXV – integrar o Conselho de *Campus*;

XXVI – convocar comissões indicadas pelo Colegiado para realizar processos seletivos de monitoria acadêmica, entre outros;

XXVII – zelar pelo cumprimento do horário de funcionamento do Curso e da carga horária dos componentes curriculares;

XXVIII – colaborar com a Coordenação Acadêmica acerca da distribuição dos componentes curriculares, ouvidos os professores e os coordenadores dos fóruns dos domínios Comum e Conexo;

XXIX – equacionar as demandas dos acadêmicos e dos docentes junto aos órgãos institucionais competentes quando relacionadas ao Curso;

XXX – fomentar, junto ao Colegiado de Curso, atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, cultura e pós-graduação que potencializem a formação dos acadêmicos, em sintonia com as políticas institucionais;

XXXI – assegurar a organização, a funcionalidade e o registro das atividades do Curso, com a colaboração da secretaria do Curso, incluindo a definição de horários da Coordenação para atendimento aos acadêmicos;

XXXII – exercer outras atribuições previstas na legislação, neste Regulamento e demais normas da UFFS.

Art. 4º Ao Coordenador Adjunto de Curso compete auxiliar o Coordenador de Curso em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências oficiais e na vacância da função.

§ 1º Em caso de vacância da função de Coordenador de Curso, decorridos 50% (cinquenta por cento) do mandato, o Coordenador Adjunto assume a titularidade e indica seu adjunto, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Quando a vacância da Coordenação de Curso ocorrer antes do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do mandato do Coordenador eleito, novas eleições devem ser convocadas.

§ 3º A qualquer tempo, em caso de vacância da Coordenação Adjunta, o Coordenador que estiver no exercício da titularidade indica um substituto que deve ser homologado pelo Colegiado de Curso.

Seção II

Das Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 5º São atribuições do Colegiado de Curso:

I – propor o Projeto Pedagógico de Curso e o perfil do egresso, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normativas internas da UFFS;

II – implantar o Projeto Pedagógico de Curso, acompanhar e avaliar o seu desenvolvimento e propor alterações;

III – estabelecer procedimentos para promover a integração e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares dos diferentes domínios curriculares que integram o PPC, visando à garantir sua qualidade didático-pedagógica e formativa;

IV – analisar, avaliar e aprovar o plano de ensino dos componentes curriculares do Curso, doravante denominado “Plano de Curso”, propondo alterações, quando necessárias;

V – definir estratégias para o desenvolvimento de atividades de extensão, cultura e pesquisa nos componentes curriculares do Curso;

VI – promover a articulação entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura;

VII – propor perfis profissionais para a contratação docente, em diálogo com os Programas de Pós-Graduação das áreas afins e em consonância com a estrutura curricular da Universidade e do Projeto Pedagógico de Curso;

VIII – refletir sobre os problemas didático-pedagógicos vinculados ao exercício da docência e propor atividades de formação continuada, em articulação com o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP);

IX – observar as orientações da legislação, das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas institucionais, no que diz respeito à integralização do Curso;

X – emitir parecer sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;

XI – indicar os docentes para composição do Comitê para Revalidação de Diploma de Graduação;

XII – elaborar e aprovar o regimento interno do Colegiado, observadas as normas institucionais;

XIII – definir a composição do Núcleo Docente Estruturante, em conformidade com a legislação e com as normativas internas da UFFS;

XIV – estabelecer as regras para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Curso;

XV – indicar os docentes que responderão pelas coordenações de Estágio, de Extensão e Cultura, de Turmas Especiais e outras previstas no Projeto Pedagógico de Curso;

XVI – definir a oferta de vagas nas modalidades de ingresso: transferência interna, transferência externa, retorno de graduado e retorno de aluno-abandono, conforme quantitativo informado pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);

XVII – propor a oferta semestral de turmas e vagas dos componentes curriculares do Curso;

XVIII – indicar servidores da UFFS e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) para compor bancas para concurso docente, observando o perfil formativo requerido na seleção;

XIX – promover a inserção dos novos estudantes no contexto do Curso e da Universidade, avaliando a necessidade e propondo a oferta de atividades de socialização e de apoio pedagógico aos estudantes;

XX – deliberar sobre pedidos de quebra de pré-requisitos, atribuição de situação incompleta e trancamento de matrícula em componente curricular que não atenda ao disposto no Art. 261;

XXI – realizar estudos sobre retenção e evasão no Curso, com o objetivo de avaliar o desempenho discente e aprimorar os processos de ensino e aprendizagem;

XXII – exercer as demais atribuições conferidas neste Regulamento, no Regimento Geral da UFFS e nas demais normativas institucionais pertinentes à Graduação.

§ 1º O Colegiado de Curso deve estabelecer, em seu regimento interno, prazos, fluxos e trâmites para o atendimento e o registro do disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2º Os planos de curso de turmas que tenham estudantes com necessidades específicas de aprendizagem devem estar vinculados aos planos de adaptação curricular, quando solicitado pelo Setor de Acessibilidade.

§ 3º As deliberações do Colegiado de Curso são registradas na Ata da Reunião do Colegiado e publicadas na página do Curso no sítio institucional da UFFS.

Capítulo IV

Da constituição do Colegiado de Curso

Art. 6º O Colegiado do Curso será constituído de:

I – o Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;

II – o Coordenador Adjunto de Curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III – o Coordenador de Estágio do Curso, que será substituído em suas ausências pelo Coordenador Adjunto de Estágio, quando houver;

IV – o Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura do Curso;

V – o Coordenador Adjunto de Turmas Especiais do Curso, quando houver;

VI – 3 (três) docentes e seus respectivos suplentes eleitos por seus pares entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura com os discentes do Curso;

VII – 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do *Campus*;

VIII – 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do *Campus*;

IX – 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no Curso e seus respectivos suplentes, indicados pelo Centro Acadêmico de Letras;

X – 1 (um) representante dos técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão vinculadas ao Curso, por indicação de seus pares;

Art. 7º Os membros do Colegiado do Curso têm os seguintes mandatos:

I – coincidente com o tempo de permanência no cargo, no caso do Coordenador do Curso, Coordenador Adjunto, Coordenador de Estágio; Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura; Coordenador Adjunto de Turmas Especiais, quando houver;

II – 2 (dois) anos para os representantes docentes eleitos;

III – 2 (dois) anos para os representantes discentes;

IV – 2 (dois) anos para os representantes docentes indicados pelos Fóruns dos domínios Comum e Conexo;

V – 2 (dois) anos para os representantes técnicos administrativos em educação (TAES);

Art. 8º A composição do Colegiado de Curso, e sua alteração, após homologação pelo próprio Colegiado, é encaminhada à Direção de *Campus* para emissão de portaria de nomeação.

Capítulo V

Das Normas Gerais para a Eleição

Art. 9º O Colegiado de Curso nomeará uma comissão responsável pela condução do processo eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão eleitoral será composta por um docente, um técnico administrativo e um discente.

Art. 10 O processo eleitoral será realizado no formato virtual ou presencial, de acordo com edital proposto pela comissão eleitoral e aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 11 O prazo mínimo entre a divulgação da data da eleição e da sua realização é de 30 dias.

Art. 12 É de responsabilidade do Colegiado providenciar as eleições em tempo hábil antes do vencimento dos mandatos, para que as representações não fiquem vacantes.

Capítulo VI

Da Eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto

Art. 13 A Coordenação do Curso poderá ser exercida por qualquer docente efetivo que ministre componentes curriculares vinculados à estrutura curricular do Curso de Letras - Português e Espanhol – Licenciatura, *Campus Realeza*.

Art. 14 O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos através de processo eleitoral universal:

§ 1º As candidaturas a Coordenador e Coordenador Adjunto serão feitas em forma de chapa.

§ 2º Em caso de haver inscrição de apenas uma única chapa, a votação será feita por aclamação no Colegiado de Curso.

Art. 15 O colégio eleitoral será composto pelos seguintes integrantes da comunidade acadêmica:

I – todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão/cultura com os discentes do Curso;

II – os discentes regularmente matriculados no Curso;

III – os técnicos administrativos em educação que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão/cultura vinculadas ao Curso;

Parágrafo único. A comissão eleitoral fará a publicação da lista dos integrantes da comunidade acadêmica aptos a votar.

Capítulo VII

Da Eleição dos Membros do Colegiado de Curso

Art. 16 A eleição dos representantes docentes será feita da seguinte forma:

I – caso o número de chapas inscritas não for superior ao número de vagas previstas, estas serão homologadas para integrar a nova composição do Colegiado, ficando dispensado o processo de votação;

II – havendo maior número de chapas inscritas que as vagas previstas, será feito o processo de votação;

III – no caso do inciso II, integrarão o colégio eleitoral todos os docentes que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão/cultura com os discentes do Curso de Letras - Português e Espanhol - Licenciatura.

Capítulo VIII

Do Funcionamento do Colegiado do Curso

Art. 17 O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo § 3º pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§ 5º As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Universidade, o Regulamento de Graduação e o Regimento Interno do Colegiado.

Art. 18 O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com o calendário de atividades do Curso.

§ 1º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as aulas e demais atividades do Curso.

§ 2º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito, ao seu Presidente e registradas na respectiva ata. Nesse caso, caberá ao titular convocar seu suplente, informando-lhe a pauta.

§ 3º O calendário anual de atividades do Curso, elaborado com base no Calendário Acadêmico da Universidade, deve ser aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 19 Será admitida, desde que aprovada pelo Colegiado, a presença e a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de discentes, de docentes, de representantes dos órgãos

técnicos desta Universidade e de outras, para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 20 As reuniões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado, se assim aprovado pelos membros do Colegiado.

Art. 21 As reuniões do Colegiado constarão de duas partes:

I – Expediente, destinado à discussão e votação da ata da reunião anterior, cuja cópia deverá ser distribuída previamente aos membros, via endereço eletrônico, e informes;

II – Ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta. **Parágrafo único.** Não havendo quem se manifeste sobre a ata, ela será considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo Presidente e pelo Secretário do Colegiado.

Art. 22 As reuniões ordinárias do Colegiado serão presenciais, sendo facultada a participação remota aos representantes discentes.

Parágrafo único. Poderão participar, de forma remota, representantes docentes e técnico-administrativos em educação, desde que por motivo justificado ao Colegiado e acatado pela maioria dos presentes.

Art. 23. As reuniões extraordinárias serão, preferencialmente, presenciais, porém poderão ser realizadas de forma remota, a fim de garantir o quórum mínimo.

Capítulo IX

Das Comissões Especiais Temporárias

Art. 24 O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões de que trata o *caput* deste artigo serão integradas por membros do Colegiado, ou membros por ele indicados;

§2º Em caso de urgência, o Presidente do Colegiado poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão aprovados ou homologados pelo Colegiado.

Capítulo X

Das Deliberações

Art. 25 As deliberações do Colegiado de Curso ocorrerão quando houver a maioria simples de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

§1º Todo membro do Colegiado tem direito a voz e voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§2º O suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o membro titular;

§3º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado pode recusar-se de votar.

Art. 26 Observar-se-ão, nas votações, os seguintes procedimentos:

I – a votação será em aberto, salvo deliberação específica do colegiado;

II – qualquer membro do Colegiado pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

III – não são admitidos votos por procuração.

Art. 27 Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

§1º A Secretaria do Colegiado deverá enviar a ata da reunião anterior, juntamente com a pauta da reunião, na qual a mesma será apreciada e aprovada;

§2º Caberá à Secretaria do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que, após aprovadas pelo Colegiado, serão assinadas pelo Presidente, ou seu representante legal, e pelo Secretário.

Art. 28 Do que se passar na sessão, a Secretaria lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:

I – a natureza da sessão, o dia, a hora, o local e o nome de seu Presidente;

II – nomes dos membros presentes, bem como os que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;

IV – os informes dados pelos membros do Colegiado;

V – discussão dos assuntos da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências;

VI – propostas e outros acontecimentos, após a ordem.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 29 O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico da UFFS.

Art. 30 As modificações deste Regulamento poderão ser propostas por qualquer dos membros titulares do Colegiado e aprovadas por maioria simples.

Art. 31 Alterações neste regulamento só terão validade quando aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Português e Espanhol - Licenciatura da UFFS.

Art. 32 Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Letras - Português e Espanhol – Licenciatura.

Art. 33 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 13/11/2024 16:44)

MARCIA ADRIANA DIAS KRAEMER

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CCLL - RE (10.40.07.13)

Matrícula: ###080#6

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/11/2024** e o código de verificação: **d0b89ed1b8**